



**SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE
CARLOS EDUARDO JORGE RENTE
ADVOGADOS**

**ILMO. SR. DR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE CBB – CIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS DA COMARCA DE
FLORES DE GOIÁS, GO.**

*Hoje se trata de habilitação para
receber valores, não sendo para
m. 13.313*

**PROCESSO Nº. 367199-62.2012.809.0181
N.º ORDEM 201203671991**

ROYALCLEAN QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CBB – CIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**, em curso perante o MM. Juízo da Comarca de Flores de Goiás, GO, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de V. EXA. dizer que o valor inserido no quadro de credores em R\$, 18.374,40 (Dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) é o valor real de seu crédito, servindo a presente como Habilitação do mesmo na mencionada recuperação, na categoria "**CREDOR QUIROGRAFÁRIO**".

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Araçatuba, 7 de março de 2013.

Sirleide Nogueira da Silva Rente
SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE
OAB/SP - 54.056

Carlos Eduardo Jorge Rente
CARLOS EDUARDO JORGE RENTE
OAB/SP - 89.206



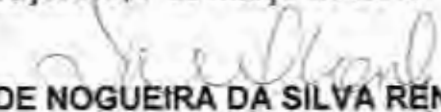
**SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE
CARLOS EDUARDO JORGE RENTE
ADVOGADOS**

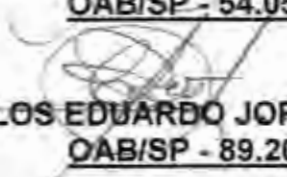
**ILMO. SR. DR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE CBB – CIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS DA COMARCA DE
FLORES DE GOIÁS, GO.**

**PROCESSO Nº. 367199-62.2012.809.0181
N.º ORDEM 201203671991**

ROYALCLEAN QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CBB – CIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**, em curso perante o MM. Juízo da Comarca de Flores de Goiás, GO, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de V. EXA. dizer que o valor inserido no quadro de credores em R\$. 18.374,40 (Dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) é o valor real de seu crédito, servindo a presente como Habilitação do mesmo na mencionada recuperação, na categoria "**CREDOR QUIROGRAFÁRIO**".

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Araçatubá, 7 de março de 2013.


SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE
OAB/SP - 54.056


CARLOS EDUARDO JORGE RENTE
OAB/SP - 89.206



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: ROYALCLEAN QUIMICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ. 08.655.025/0001-35, sediada na Av. Contorno Sul, nº 312 (Nova Gleba), Apucarana, Pr.

OUTORGADOS - SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE e CARLOS EDUARDO JORGE RENTE, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/SP. sob nºs. 54.056 e 89.206, e C.P.F. nºs. 313.124.118-72 e 000.484.028-34, com escritório na Rua Campos Sales nº 97- Cj. 81 – 8º andar, Araçatuba, S.P.

PODERES: Para em geral, com as cláusulas, Ad Judicia et extra, em qualquer Juízo ou Grau de Jurisdição do País, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender o(s) OUTORGANTE(S) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais pertinentes e acompanhando-os, conferindo-se, ainda, aos OUTORGADOS os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber guias, alvarás e dar quitação, promovendo quaisquer atos na esfera administrativa dos três níveis da Federação Nacional, oferecer queixa ou representação criminal, bem como promover todos os atos em processos falimentares, agindo em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação e mais especialmente para **HABILITAR CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CBB – CIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS** propor a requerendo o que de direito, podendo ainda, substabelecer esta em e para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes. Ratificam-se os termos impressos.



Araçatuba, 6 de março de 2013

[Handwritten Signature]

ROYALCLEAN QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARACATUBA
Rua Tiradentes, 340 - Fone/Fax: (11) 3633-4111 - CEP: 13.870-000 - Aracatuba, SP
RECONHECIDO por **DEBILHADA S. VALYR DE LAFRANCO** 1 fl(s) (s)
ELISBETH BARROSA
Araçatuba, 06 de março de 2013.
Fiz test. e jur. a verdade. F: 80 Op. MESTEM
Escritório: Silveira - Silveira - Escrivão
Rua: 4, 155 - 2º Sala(s) 180338-PA



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

GABRIELA BAOMPIAN BARBOSA, brasileira, maior, portador da cédula de identidade RG n.º 33.568.930-9/SSP/SP e com inscrição no CPF/MF sob nº222.807.648-14, residente e domiciliado na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo, na rua Francisco Braga n. 126, apartamento 121, pelo instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, seu pai, FELISBERTO BARBOSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, Rg. n. 9.914.146-2, e com inscrição no CPF/MF sob n. 959.494.028-04, residente e domiciliado, no mesmo endereço acima, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação desde que em conjunto com seu outorgante, agindo em conjunto ou separadamente podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com finalidade específica de assinar escritura pública de cessão de direitos de créditos.

Aracatuba 23 de outubro de 2009


GABRIELA BAOMPIAN BARBOSA





JOCAR

ROYALCLEAN - QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - ME
CNPJ 08.655.025/0001-35
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALESSANDRO RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, maior, industrial, casado no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Silvio Godinho nº 219, Conjunto Pedro Perri, Cep 16026-310, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.901.770-1/SSP/SP e do CPF nº 274.555.448-47 e **GABRIELA BOMPEAN BARBOSA**, brasileira, maior, estudante, solteira, nascida no dia 02 de outubro de 1.991, conforme certidão de nascimento n. 53.607, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Braga nº 126, apto. 121, Jardim Bandeiras, Cep 16015-560, portadora da Carteira de Identidade RG n. 33.568.930-9/SSP/SP e do CPF n. 222.807.648-14, únicos sócios componentes da sociedade empresaria que gira sob o nome empresarial de **ROYALCLEAN - QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - ME**, localizada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Avenida Contorno Sul nº 312 - Lote 7-1/7-B/A/Rem, na Gleba Barra Nova, Cep 86802-630, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41205875045 em 15 de fevereiro de 2007 e subsequentes alterações sob n. 20071698280 em 08 de maio de 2007, 20090015258 em 09 de janeiro de 2009 e 20094818070 em 27 de agosto de 2009, resolvem alterar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O sócio **ALESSANDRO RODRIGUES VIEIRA**, que possui na sociedade 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizadas, cede e transfere 300 (trezentas) quotas pelo valor nominal ao sócio cessionário e ingressante **CEZAR VIEIRA TERÇO**, brasileiro, maior, industrial, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Alma de Gato, 171, Quadra 08, Lote 15, bairro Michel Tony, Cep 86700-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 5368759-8/SESP/PR e do CPF nº 977.313.589-68, pagas em moeda corrente do País, neste ato e 14.700 (quatorze mil e setecentas) quotas pelo valor nominal à sócia **GABRIELA BOMPEAN BARBOSA**, brasileira, maior, estudante, solteira, nascida no dia 02 de outubro de 1.991, conforme certidão de nascimento n. 53.607, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Braga nº 126, apto. 121, Jardim Bandeiras, Cep 16015-560, portadora da Carteira de Identidade RG n. 33.568.930-9/SSP/SP e do CPF n. 222.807.648-14, pagas em moeda corrente do País, neste ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio cedente e retirante **ALESSANDRO RODRIGUES VIEIRA**, da ao sócio cessionário e ingressante **CEZAR VIEIRA TERÇO**, e à sócia **GABRIELA BOMPEAN BARBOSA**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - Em virtude das modificações ocorridas na "cláusula primeira", deste instrumento, o capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:



ROYAL CLEAN

ROYAL CLEAN – QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA – ME
CNPJ 08.655.025/0001-35

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GABRIELA BOMPEAN BARBOSA	29.700 QUOTAS	R\$ 29.700,00
CEZAR VIEIRA TERTO	300 QUOTAS	R\$ 300,00
TOTAL	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade caberá aos sócios **GABRIELA BOMPEAN BARBOSA** e **CEZAR VIEIRA TERTO**, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, isoladamente ou em conjunto, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade técnica da empresa ficara a cargo de um profissional devidamente habilitado, mediante contrato de trabalho.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, E PARA TOTAL ADEQUAÇÃO A LEI 10.406/02, CONSOLIDA-SE O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, DE ACORDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CEZAR VIEIRA TERTO, brasileiro, maior, industrial, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Alma de Gato, 171, Quadra 08, Lote 15, bairro Michel Tony, Cep 86700-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 5368759-8/SESP/PR e do CPF nº 977.313.589-68 e **GABRIELA BOMPEAN BARBOSA**, brasileira, maior, estudante, solteira, nascida no dia 02 de outubro de 1.991, conforme certidão de nascimento n. 53.607, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Braga nº 126, apto. 121, Jardim Bandeiras, Cep 16015-560, portadora da Carteira de Identidade RG n. 33.568.930-9/SSP/SP e do CPF n. 222.807.648-14, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **ROYAL CLEAN – QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA – ME**, localizada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Avenida Contorno Sul nº 312 – Lote 7-1/7-B/A/Rem, na Gleba Barra Nova, Cep 86802-630, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41205875045 em 15 de fevereiro de 2007 e subseqüentes alterações sob n. 20071698280 em 08 de maio de 2007, 20090615258 em 09 de janeiro de 2009 e 20094818070 em 27 de agosto de 2009, resolvem consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:



JOEPA



ROYALCLEAN – QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA – ME
CNPJ 08.655.025/0001-35
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **ROYALCLEAN – QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Avenida Contorno Sul nº 312 – Lote 7-1/7-B/A/Rem, na Gleba Barra Nova, Cep 86802-630.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

GABRIELA BOMPEAN BARBOSA	29.700 QUOTAS	R\$ 29.700,00
CEZAR VIEIRA TERTO	300 QUOTAS	R\$ 300,00
TOTAL	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ATIVIDADE ECONÔMICA, Recuperação de efluentes industriais, concentrar e filtrar produtos "soda cáustica", comercialização de produtos químicos em geral, prestações de serviços de reciclagens e tratamentos de efluentes industriais e representações comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em **15 de fevereiro de 2007**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá oferecer suas quotas, através de proposta por escrito, estipulando o preço e condições de pagamento. O sócio remanescente terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para manifestar-se sobre a proposta apresentada. Não havendo interesse do sócio na aquisição das quotas ofertadas, o sócio poderá vendê-la a qualquer pessoa que não possua quotas da sociedade, desde que previamente aprovada pelo sócio remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios de comum acordo resolvem que a sociedade poderá nomear, quando necessário, **ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para nomeação do administrador não sócio deve-se obedecer ao disposto no art. 1060 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ou seja a designação deste dependerá de aprovação unanimidade dos sócios quotistas enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado, e de no mínimo 2/3 (dois terços) quando este estiver totalmente integralizado, mediante alteração contratual.

JUPER

ROYALCLEAN – QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA – ME
CNPJ 08.655.025/0001-35
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

0048AA924242

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá aos sócios **GABRIELA BOMPEAN BARBOSA** e **CEZAR VIEIRA TERTO**, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, isoladamente ou em conjunto, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designado administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou sendo interdito qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades, sendo que o sócio remanescente deverá ter prioridade na aquisição das quotas do "de cujus". Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios e o administrador, ficam extremamente proibidos de avalizarem ou endossarem documentos em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Apucarana-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

"Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime



JOSEPH

ROYALCLEAN - QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - ME
CNPJ 08.655.025/0001-35
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade".

LAVRADO EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Apucarana/Pr, 02 de Outubro de 2009.

GABRIELA BOMPEAN BARBOSA

ALESSANDRO RODRIGUES VIEIRA

CEZAR VIEIRA TERTO

Testemunhas

Cirlene Cristina de Oliveira
RG 17.357.746/SP

Miriam Valéria de Sousa Cordeiro
RG. 19.183.786-6/SP



9